



GRUPO PARLAMENTAR

Projeto de lei n.º 908/XIV/2ª

Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Exposição de motivos

A definição de um sistema lógico e coerente de articulação do funcionamento e coordenação da atividade desenvolvida pelas diversas forças e serviços é um dos escopos fundamentais para garantir a indispensável manutenção da segurança interna, entendida como a atividade permanentemente desenvolvida pelo Estado com vista a garantir o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições democráticas previstas na Constituição.

A conceção de tal sistema deve respeitar a especificidade institucional e a vocação funcional das diversas forças e serviços que o integram, com vista a alcançar um emprego racional e eficaz dos meios disponíveis.

Foi através do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de dezembro, que foi criado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, reestruturou-se o anterior Serviço de Estrangeiros e reiterou-se as atribuições deste novo organismo no controlo documental da entrada e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros nos postos de fronteira terrestres, marítimos e aéreos, e atribuiu novas competências no domínio da política de imigração.

No quadro da política de segurança interna, o SEF tem atualmente por missão assegurar o controlo das pessoas nas fronteiras, dos estrangeiros em território



GRUPO PARLAMENTAR

nacional, a prevenção e o combate à criminalidade relacionada com a imigração ilegal e tráfico de seres humanos, gerir os documentos de viagem e de identificação de estrangeiros e proceder à instrução dos processos de pedido de asilo, na salvaguarda da segurança interna e dos direitos e liberdades individuais no contexto global da realidade migratória. Enquanto órgão de polícia criminal, o SEF atua no processo, nos termos da lei processual penal, sob a direção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as ações determinadas e os atos delegados pela referida autoridade. Compete ainda ao SEF promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com estas atividades e com os movimentos migratórios e, a nível internacional, garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português, no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as suas atribuições.

Face à evolução dos fluxos migratórios e outros condicionalismos a que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras teve de dar resposta, tornou-se manifesta a insuficiência de meios e as carências estruturais deste organismo.

Em maio de 2019, o Ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, avançou que o Governo está "a trabalhar intensamente" na preparação da nova lei orgânica do SEF, sendo "neste contexto que vai ser dada uma nova dimensão à formação dos inspetores".

A separação orgânica entre funções policiais e funções administrativas é um desiderato essencial e transversal a todas as forças e serviços de segurança. A importância da sua implementação é unânime, não sendo compreensível, por isso, que seja aplicado isoladamente a uma concreta força ou serviço de segurança. Essa



GRUPO PARLAMENTAR

intenção não deve, por isso, ser argumento para a extinção ou desclassificação como órgão de polícia criminal de qualquer das forças e serviços de segurança nos quais se pretenda implementar essa separação orgânica.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras detém e deve manter importantes funções de segurança. A separação funcional entre estas funções e as de cariz administrativo é essencial à boa organização e funcionamento desta como doutras forças, mas não deve ser argumento para a retirada das funções policiais ou inspetivas desta importante unidade do Sistema de Segurança Interna. De tal modo são relevantes as funções policiais do SEF que se considera que, ao invés da sua atomização, se deve propor o seu reforço institucional, mediante uma alteração da classificação do SEF de serviço de segurança para força de segurança. Que é aquilo que tem sido, independentemente da sua classificação formal, desde a data da sua criação.

A especialização, por contraponto e ao invés da concentração, de funções de autoridade soberana de segurança é uma mais valia em si mesma e, sobretudo, uma saudável e necessária política de separação e equilíbrio de poderes numa área tão sensível em matéria de direitos, liberdades e garantias.

Esta alteração na natureza do SEF visa afirmar este órgão de polícia criminal como força de segurança, sujeitando-o concomitantemente aos deveres próprios das forças de segurança, que pressupõe necessariamente não só a regulamentação autónoma das adequadas restrições ao exercício de direitos do corpo especial, como uma separação clara aos níveis das atribuições orgânicas e funcionais entre as responsabilidades de segurança e as de natureza administrativa.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados da Grupo Parlamentar do PSD apresentam o seguinte Projeto de Lei:



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-lei n.º 240/2012, de 6 de novembro que aprova a estrutura orgânica e as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro

Os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290-A/2001, de 17 de novembro, 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Natureza

1 - O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por SEF, é uma força de segurança, organizada hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

2 – (...).

Artigo 2.º

Atribuições

1 – O SEF prossegue as seguintes atribuições de natureza policial e de investigação criminal:

- a) Vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves indocumentados ou em situação irregular;
- b) Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco sob o aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias;
- c) Proceder ao controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, impedindo a entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito;
- d) Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;
- e) Controlar e fiscalizar a permanência e atividades dos estrangeiros em todo o território nacional;
- f) Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas;
- g) Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;
- h) Manter a necessária colaboração com as entidades às quais compete a fiscalização do cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros;



GRUPO PARLAMENTAR

- i) Instaurar, instruir e decidir os processos de expulsão administrativa de estrangeiros do território nacional e dar execução às decisões de expulsão administrativas e judiciais, bem como acionar, instruir e decidir os processos de readmissão e assegurar a sua execução;
- j) Efetuar escoltas de cidadãos objeto de medidas de afastamento;
- k) Assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o Sistema de Informação de Vistos (VIS) e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS), bem como os relativos ao sistema de informação do passaporte eletrónico português (SIPEP);
- l) Cooperar com as representações diplomáticas e consulares de outros Estados, devidamente acreditadas em Portugal, nomeadamente no repatriamento dos seus nacionais;
- m) Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- n) Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não-governamentais legalmente reconhecidas;
- o) Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos;
- p) Assegurar o planeamento e a execução da assistência técnica necessária ao correto funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) em matéria de sistemas de informação, plataformas digitais de trabalho e sistemas de comunicação;



GRUPO PARLAMENTAR

2) São atribuições do SEF em matéria de gestão documental, asilo e refugiados:

a) Conceder em território nacional vistos, prorrogações de permanência, autorizações de residência, bem como documentos de viagem nos termos da lei;

b) Reconhecer o direito ao reagrupamento familiar;

c) Decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respetivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados membros da União Europeia;

d) Emitir parecer sobre os processos de concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização;

e) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de estatutos de igualdade formulados pelos cidadãos estrangeiros abrangidos por convenções internacionais;

f) Emitir parecer relativamente a pedidos de vistos consulares.

g) Emitir o passaporte comum e o passaporte temporário português;

3 - São atribuições do SEF no plano internacional:

a) Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado Português a nível da União Europeia no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, no Grupo de Budapeste e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as atribuições do SEF;

b) Garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia;



GRUPO PARLAMENTAR

- c) Assegurar, através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos;
- d) Colaborar com os serviços similares estrangeiros, podendo estabelecer formas de cooperação.»

Artigo 2.º

Regulamentação específica

O regime de exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação coletiva e de participação do pessoal do corpo especial do SEF serão objeto de diploma próprio, a aprovar no prazo de 60 dias contado da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2021

As/Os Deputadas/os do Grupo Parlamentar do PSD